

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - RETIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.00008143/2023

CONTRATO Nº 220/2023

Contrato de empreitada por menor preço que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **CBS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 32.609.669/0001-71**.

O **MUNICÍPIO DE GUADALUPE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ Nº. 01.796.883/0001-50, neste ato representada pela Senhora Lorena Rocha Antunes, domiciliada à Rua Maranhão, Casa 04, Vila Boa Esperança - Guadalupe, PI, com CPF nº 831.547.363-87, RG nº 3914737 SSP-PI no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **CBS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 32.609.669/0001-71**, com sede na Rua Dom Pedro I, Bairro Centro, Landri Sales-PI, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. Cleiton Barroso de Sousa, com CPF Nº 931.843.793-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0008143/2023**, tendo justo e acordado celebrar o presente contrato de empreitada por menor preço, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

A **CONTRATADA** executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 1.429.193,08 (Hum milhão e quatrocentos e vinte e nove mil e cento e noventa e três reais e oito centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.00008143/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- t) Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a homologação do contrato a licitante deverá executar os serviços em até 120 (cento e vinte) dias.

A fiscalização receberá os trabalhos após a constatação de que a obra e/ou serviço está de acordo com o Contrato, não ficando, todavia, a **CONTRATADA**, isenta das responsabilidades previstas em leis, sendo:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.



CBS
CONSTRUTORA
LTDA:32
6096690
00171

Assinado digitalmente por CBS
CONSTRUTORA
LTDA:32609669000171
NO: CBS; CN=CBS-BRASIL S+P L
1=;L=ARON SAIBA; OU=AC CCM
COMPANHIA
CERTIFICADORA NACIONAL
v6; OU=27134040000182; OU=
Certificado Digital; OU=
Certificado P.J. A1; CN=CBS
CONSTRUTORA
LTDA:32609669000171
Razão: E1; ou o alter deste
documento
Localização:
Data: 2024.02.19
07:30:56
-CS-
File: PDF Reader Versão:
2023.3.0

d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor **FRANCISCO EDILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR, Engenheiro Civil, e CREA-PI nº. 1915804590** como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia; Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos serviços e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 26 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial

de Antunes



(excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE recorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. *Faz parte deste contrato a Proposta e planilhas de preços da Tomada de preço n.º 007/2023, apresentadas pela empresa vencedora, como se aqui estivessem transcritas.*

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Guadalupe, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo.

Guadalupe-PI, 19 de fevereiro de 2024.


LORENA ROCHA ANTUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

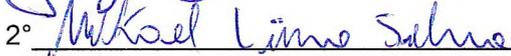
**CBS CONSTRUTORA
LTDA:32609669000171**

Assinado digitalmente por CBS CONSTRUTORA LTDA:32609669000171
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Landi Sales, OU=AC CCN COMPANHIA
CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=27134040000182, OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PJ A1, CN=CBS CONSTRUTORA LTDA:32609669000171
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.19 07:37:20-03 00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CBS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 32.609.669/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1°  RG/CPF nº 1.555.620

2°  RG/CPF nº 043234563-95